PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 470 /2025

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 8º, inciso III, reconhece expressamente a legitimidade dos sindicatos para defender os direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema 823 da Repercussão Geral, fixou a tese de que os sindicatos possuem ampla legitimidade para atuar judicialmente na defesa de todos os integrantes da categoria que representam, associados ou não;

Considerando que, apesar desse reconhecimento constitucional e jurisprudencial, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ainda não contém previsão expressa que assegure de modo inequívoco o direito dos sindicatos de ajuizarem ações coletivas e promoverem a execução das sentenças no mesmo processo;

Considerando que a ausência de dispositivo específico na CLT gera insegurança jurídica, fragmentação processual e entraves à efetividade da tutela coletiva, especialmente nas fases de liquidação e execução dos créditos reconhecidos em favor da categoria;

Considerando que a formalização desse direito em texto legal fortalece a atuação sindical, promove a efetividade da justiça social, reduz a multiplicidade de ações individuais e otimiza a prestação jurisdicional trabalhista;

Considerando que compete à União, por iniciativa do Presidente da República, propor projeto de lei que aperfeiçoe a Consolidação das Leis do Trabalho, garantindo maior coerência normativa e alinhamento com os entendimentos constitucionais já consolidados;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República Federativa do Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva, a realização estudo de viabilidade jurídica, a fim de alterar a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para inserir dispositivo expresso que garanta o direito dos sindicatos de ajuizar ações coletivas e promover a execução e liquidação de forma coletiva no mesmo processo de conhecimento.

Salvador, 17 de outubro de 2025.

FELIPE SANTANA

VEREADOR